



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01P

Ofício n.º 030/2018

Garça, 05 de fevereiro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 004/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 004/2018, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Ribeirão da Garça n.º 33, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 11.274.740/0001-32, objetivando a realização de estudo intitulado “Estruturação da Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, da Região de Garça para o Produto Café”, visando a viabilizar o registro de Indicação Geográfica do Café da região da Alta Paulista do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, Lei Federal n.º 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

O Termo de Colaboração a ser firmado será realizado por inexigibilidade do Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do Termo de Referência (Plano de Trabalho) e da inexistência de pluralidade de ofertante, tendo em vista os objetivos da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, conforme seu Estatuto, que ora segue em anexo.

Desta forma, por intermédio do Termo de Colaboração supramencionado, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R\$ 345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), destinados à manutenção da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (R\$ 296.400,00) e contrapartida (R\$ 49.400,00), com dispêndio conforme consta do cronograma físico-financeiro do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo n.º 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

22A

cm 08/2018
PROJETO DE LEI Nº ~~004/2018~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DA REGIÃO DE GARÇA – GARÇA SPECIALTY COFFEE ASSOCIATION, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Ribeirão da Garça nº 33, nesta cidade de cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.274.740/0001-32, objetivando a realização de estudo intitulado “Estruturação da Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, da Região de Garça para o Produto Café”, visando a viabilizar o registro de Indicação Geográfica do Café da região da Alta Paulista no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por inexigibilidade do Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do Termo de Referência (Plano de Trabalho) e da inexistência de pluralidade de ofertante, tendo em vista os objetivos da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, a qual possui as seguintes finalidades:

- I. Fomentar os meios necessários para que seus associados possam obter e desenvolver meios buscando a produção de cafés de qualidade superior;
- II. Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público;
- III. Prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da produção rural;
- IV. Defender as atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, desenvolvendo a cooperação entre os membros da comunidade e solidificando o espírito associativo;
- VI. Representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carência observadas em seu meio;
- VII. Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócioeconômica e cultural, observando o equacionamento de necessidades e problemas;
- VIII. Proceder ao cadastramento das famílias residentes em sua área de atuação;
- IX. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;
- X. Baseado na notoriedade da qualidade e características únicas dos cafés produzidos em nossa região, a Associação objetiva conseguir junto aos órgãos competentes todo o apoio para que a mesma receba o reconhecimento e seja determinada a delimitação da área geográfica em nosso município e/ou demais municípios de sua área de abrangência quanto ao tipo de café superior produzido, através de processo de indicação geográfica;
- XI. Uma vez obtida o reconhecimento oficial da Indicação Geográfica, enviar esforços para a sua manutenção, por meio de ações de valorização da IG pelos associados e criação de valor através de promoção e marketing



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03 @

Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R\$ 345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), destinados à manutenção da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (R\$ 296.400,00) e contrapartida (R\$ 49.400,00), com dispêndio conforme consta do cronograma físico-financeiro do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo nº 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018;

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante os exercícios constantes do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo nº 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades, se for o caso;
- c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

041A

- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Garça, 05 de fevereiro de 2018.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Ata da Assembleia Geral da
APCERG realizada em 25.03.2017.

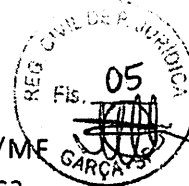
Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove, horas, nas dependências da Casa da Agricultura de Garça, sito à Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, número quinhentos e oitenta e três, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, em terceira convocação, contando com número legal de associados que assinaram a lista de presença, foi realizada a **Assembléia Geral Ordinária** da Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça - Garça Specialty Coffee Association. O Presidente Celso Túlio Gução solicitou ao Primeiro Secretário, José Wilson Lopes, para que procedesse a leitura do Edital de Convocação da presente Assembléia, que tem o seguinte teor: "**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FÉS ESPECIAIS DA REGIÃO DE GARÇA - GARÇA SPECIALTY COFFEE ASSOCIATION - EDITAL DE CONVOCACÃO** - Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça - Garça Specialty Coffee Association - CNPJ 11.274.740/0001-32, estabelecida a Rua Ribeirão da Garça, n.º 31-A, em Garça, Estado de São Paulo - CEP 17400-000, através de seu Presidente em exercício Celso Túlio Gução, RG 7.191.845, SSP/SP e CPF 960.815.208-97, convoca todos os seus associados para a Assembléia Geral Ordinária que será realizada nas dependências da Casa da Agricultura de Garça, sito à Rua Sgto. Wilson Abel de Oliveira, n.º 593, no dia 25 de março de 2017, às 08h00 em primeira convocação com 50% (cinquenta p/cento) de seus associados, ou em segunda convocação meia hora depois com 25% dos associados ou em terceira convocação às 09h00 com qualquer numero de associados presentes, para tratar da seguinte Ordem do Dia: - I - Apresentação, discussão e votação do Balanço Geral encerrado em 31.12.2016 e do Parecer do Conselho Fiscal. - II – Eleição e Posse da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o biênio março de 2017 a março de 2019. - III – Outros assuntos, desde que não dependam de votação.- Garça, SP., 03 de março de 2017 Celso Túlio Gução – Presidente – A seguir foi apresentado o Balanço Geral referente ao exercício de 2016 e o Parecer do Conselho Fiscal, o qual, após explanado seu conteúdo e lido o parecer do Conselho Fiscal, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. A seguir foi apresentada a Chapa para a DIRETORIA EXECUTIVA que concorre a esta eleição, a saber: **Presidente: Olegário Pinton**, brasileiro, casado, cafeicultor, RG 8.394.431 SSP.SP., CPF/MF 072.902.768-68, residente à Rua XV de Novembro, 297 em Garça – SP - **Vice Presidente: Celso Túlio Gução**, Brasileiro, casado, cafeicultor, RG 7.191.845, SSP/SP e CPF 960.815.208-97,

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3295
Alteração ref. Reg. nº 586




residente à Rua São João, 476, em Garça -SP; - **1.º Tesoureiro:** **Hélio Bettega Junior**, brasileiro, casado, cafeicultor, RG 5.101.136-0 SSP.SP. e CPF/MF 790.700.008-49, residente à Rua Miguel Bruno Ferreira, 536, em Garça - SP.; **2.º Tesoureiro:** **Vanderlei Antônio Coelho**, brasileiro, casado, administrador empresas/cafeicultor, RG 5.641.016-5 SSP.SP., e CPF/MF 796.492.898-87, residente à Av. Labieno da Costa Machado, número 514, em Garça - SP.; - **1.º Secretário** **José Wilson Lopes** brasileiro, casado, produtor rural, RG 3.980.772 - SSP.SP e CPF/MF 049.285.398-34, residente à Rua José Rosário, 131, em Garça - SP.; **2.º Secretário:** **Walter de Jesus Steinle**, brasileiro, casado, CPF/MF 004.676.068-70 e RG nº 9.316.165-7 SSP.SP., residente na Fazenda Nascente, bairro Nove de Julho, em Garça - SP. - A seguir foi apresentada a Chapa para o **CONSELHO DELIBERATIVO**, a saber: **João Francisco Aparecido**, brasileiro, casado, cafeicultor, CPF/MF 924.500.248-91, residente à Chácara São João, Fazenda Banco da Terra, em Garça - SP.; - **Carlos Eduardo Martini da Silveira Bueno**, brasileiro, casado, diretor escolar, RG 19.621.569 SSP.SP., CPF 114.937.448-95, residente à Rua São Carlos, 474, Bairro Lorenzetti, em Vera Cruz, SP.; **Maria Hideko Takejima**, brasileira, solteira, cafeicultora, RG 3.211.544 SSP.SP., e CPF/MF 056.781.538-20, residente à Rua Gabriela, 55, em Garça - SP.; **Francisco Barbeiro Fernandes**, brasileiro, viúvo, cafeicultor, RG 11.179.457, SSP.SP. e CPF/MF 002.181.991-72, residente à Rua Armando Sales de Oliveira, 813, em Garça - SP.; **José de Almeida**, brasileiro, casado, cafeicultor, RG 10.464.978 SSP.SP., e CPF/MF 797.316.788-91, residente à Chácara Almeida, Fazenda Banco da Terra, em Garça - SP.; **SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO:** **Luiz Carlos da Silva**, brasileiro, casado, cafeicultor, RG 17.380.089 SSP.SP. e CPF/MF 103.947568-00, residente Rua Sgto. Wilson Abel de Oliveira, n.º 12, em Garça - SP.; **Antonio Carlos Gonsaga**, brasileiro, casado, comerciante /cafeicultor, RG 17.652.952 SSP.SP., e CPF/MF 058.536.108-80, residente no Sítio Santa Rosa, em Jafa - município de Garça - SP. **CONSELHO FISCAL:** **Cláudio Lopes de Souza**, brasileiro, casado, cafeicultor, CPF/MF 141.390.058-58, RG 24.359.894 SSP.SP., residente no Sítio São José, Bairro Roça Grande, município de Garça - SP.; **Wanderlei Tavares Dias**, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, cafeicultor, casado, RG 1.460;746 - SSP.MG., e CPF 235.155.316-91, residente à Av. Labieno da Costa Machado, 422, em Garça - SP. - **José Rosário**, brasileiro, casado, cafeicultor, RG 5.575.240-0 SSP.SP., e CPF/MF 004.785.338-70, residente no Sítio Mariana - Estrada 9 de Julho, km 03, município de Garça - SP. - **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:** **Grissanto José da Silva**,

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3295
Alteração ref. Reg. nº 586

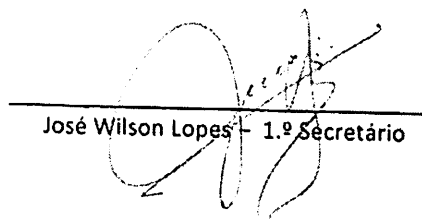


06A

brasileiro, casado, cafeicultor, RG 20.814.641, SSP/SP, CPF/MF 100.681.088-93, residente no Sítio São Domingos, em Garça - SP. **Marcelo Mazetti**, brasileiro, casado, professor/cafeicultor, RG 15.255.948 SSP.SP., e CPF/MF 040.129.278-92, residente à Av. São João, n.º 16, em Garça - SP. A seguir o Presidente Celso Túlio Gução e demais componentes da administração que hoje é substituída ratificam os atos praticados até a presente data, deu posse ao novo Presidente Olegário Pinton e aos demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo para cumprir o mandato de 25/03/2017 a 24/03/2019 conclamando a todos para que possamos desempenhar com denodo nossos compromissos hoje firmados e colocou a palavra aos presentes, os quais apresentaram votos de uma profícua gestão à nova Administração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente eleito encerrou a presente Assembléia Geral Ordinária e eu, José Wilson Lopes, 1.º Secretário lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai assinada por quem de direito. Garça, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.....



 Olegário Pinton – Presidente



 José Wilson Lopes – 1.º Secretário

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
 JURIDICAS DE GARÇA - SP
 Protocolo: 3.295 Recibo/Cert.
 MF 3.295/R. 14 Av. 12 REGSBB PL8-G87/2017
 Esc. 44.57. Est. 12.69. CP: 8.67. R.C 2.34.
 T.J 3.06. Desp. 1.00
 11/05/2017 TOTAL: 75,69

Oficial de Registro de Imóveis e
 Anexos - Comarca de Garça - SP
 MARCELO CARRASCOSSI SASSO
 Substituto de Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
 Microfilme nº 3295
 Alteração ref. Reg. nº 586

070

congelada; carne: uma sem processada, lombo em bifés, resfriada; carne suína processada, pernil em cubos 4x4x4 cm, resfriada; frango sem processado, coxa e sobrecoxa, congelado; frango sem processado, filé de peito suí pele e osso, congelado; hambúrguer, de carne bovina, contendo 20g cada, caixa 60 unidades, linguica defumada, tipo calabresa resfriada; linguica fresca, insuflada congelada; pescada sem processada, filé de melhizo, congelado; presunto; magro; cozido; queijo; mussarela; queijo; de carne bovina, (com sal); lanchinho preparado com carne curada de suínos defumado. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hefamema receberá a documentação e a intenção de participar do presente Registro de Preços até às 17h do dia 18-01-2018. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail compras@famema.br ou pelo telefone (14) 3402-1795.

Comunicado
Convite aos Órgãos Públicos e Entidades para Registro de Preços
A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hefamema, nos termos do inciso I do artigo 5º do Decreto - 47.945/03, convide os órgãos públicos e entidades interessadas em participar na condição de órgão participante do Registro de Preços, objetivando a aquisição de crematório para automóvel leve e caminhão. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hefamema receberá a documentação e a intenção de participar do presente Registro de Preços até às 17h do dia 18-01-2018. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail compras@famema.br ou pelo telefone (14) 3402-1795.

Logística e Transportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo Aditivo
Número do Processo: SSI 046/2013
Número do Contrato: SIT 008/2013
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Objeto: Secretaria de Logística e Transportes
Contrato: Magna Sistema e Consultoria S/A
Objeto: Prestação de serviço técnico profissional especializado, desenho, implantação, operação e melhoria contínua de serviços de tecnologia da informação - TI.
Objeto do Aditivo: 05 - Prestação de manutenção de prazo Vigência: 01-01-2018 a 31-12-2018
Valor total do Aditivo: R\$ 936.302,34
Classificação dos Recursos: 001 - Tesouro do Estado
Data da Assinatura: 29-12-2017

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Comunicado
Comunicamos o encaminhamento URGENTE de um Representante Legal da Empresa MARTINS SERVIÇOS GERAIS LTDA ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, sito à Avenida do Estado, 777 - Ponte Pequena/SP, 2ª andar, sala 2120, para tratar de assunto referente ao encerramento do Contrato 15.407.6, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas cabíveis.
Comunicado
Comunicamos o encaminhamento URGENTE de um Representante Legal da Empresa SOEMEG TERPALENAGEM PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, sito à Avenida do Estado, 777 - Ponte Pequena/SP, 2ª andar, sala 2120, para tratar de assunto referente ao encerramento do Contrato 18.868-2, no prazo de 05 dias úteis, sob pena da adoção das medidas cabíveis.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 9-1-2018
Resolvendo designar os funcionários: Engenheiro Paulo Renato Coelho, Engenheiro José Vigilato Ruiz Chêles e Engenheiro Antônio Carlos Coelho, sob a presidência do primeiro e sob o auxílio do segundo, para apurar por meio de investigação as responsabilidades e as causas do desaparecimento de uma cadeira giratória modelo estofada, com braços, marca Afrênia, na cor preta, inventário 050.864, a que faz referência o despacho de 8 de 02 do presente Protocolo, emanado pelo Diretor da SAZ em 04-09-2017.
Ao final, por ato das medidas que forem cabíveis, cumpridos os prazos legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 25, do Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Protocolo 046589/07/DER/2017)

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despacho do Diretor, de 20-12-2017
Protocolo 061149/07/DER/2017 - Interessado: Cesar Luis Negrasso, com base na Seção 3.02 - Atividades Gerais - Autorizações para Acesso a Estradas, do Manual de Normas do DER, AUTORIZAÇÃO E TÍTULO PERMISSIVO, a utilização da faixa de domínio única aberta de acesso à rodovia, Estrada Rodovia Lucilides da Cunha - SP-320, Trecho: Tanabi / Crissumarina, Km. 484 - 907m, Lado Pista Esquerda, conforme Termo de Compromisso e de Autorização 0355DR/2017.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado
Processo SC 7435/2013
8º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão 02/2013
Objeto: Termo de Aditamento ao Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, e a Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí, qualificada organização social de cultura.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, com sede nesta cidade, na Rua Mauá, 51, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Idaravany de Almeida CONTRAÍANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACCT pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.391.000/28, tendo endereço na Cidade de Tatuí, na Rua São Bento, 415, neste ato representada pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Administrativo Financeiro, devidamente denominados CONTRAÍDA, RESOLVEM ADOTAR O CONTRATO DE GESTÃO 02/2013, mediante os seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterado o Anexo Técnico II - Plano de Trabalho - Metas e Planograma Orçamentária Global, para a inclusão das metas e o cronograma de janeiro de 2018, bem como o Anexo Técnico IV - Cronograma de Desembolso. Mantem-se inalterados os demais anexos técnicos já acostados ao instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterado o "caput" da Cláusula Sexta do Termo do Contrato de Gestão, para passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato será de 02-01-2013 até 31-12-2018.
CLÁUSULA TERCEIRA
Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, bem como a Cláusula Oitava do Termo do Contrato de Gestão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos Técnicos I, II, III, e IV, CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como o Anexo Técnico IV - Sistema de Pagamento (Cronograma de Desembolso), a importância global de R\$ 123.625.875,40.
CLÁUSULA OITAVA
SISTEMA DE RECURSOS FINANCEIROS
Para o exercício de 2018, CONTRATANTE repassará a CONTRATADA um total de R\$ 1.833.333,00 mediante a liberação de 01 (uma) parcela, de acordo com o "Anexo Técnico IV - Cronograma de Desembolso".
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante de R\$ 1.833.333,00, que onerará a rubrica 13.392.1203.5693.0000 no item Despesa 33903975 e a U.G.E. 120110, no exercício de 2018, será repassado em 01 (uma) parcela, na seguinte conformidade:
1 - 90% do valor previsto no "caput", correspondentes a R\$ 1.649.999,70, serão repassados através de 01 (uma) parcela conforme Anexo Técnico IV.
2 - 10% do valor previsto no "caput", correspondentes a R\$183.333,30 serão repassados através de 01 (uma) parcela conforme Anexo Técnico IV, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral da execução contratual, conforme previsto no Anexo II - Plano de Trabalho - Metas e Planilha Orçamentária Global.

3 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a maior na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, a depender do percentual de cumprimento das metas, conforme previsto no Anexo II - Plano de Trabalho - Metas e Planilha Orçamentária Global.

4 - A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a maior na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, a depender do percentual de cumprimento das metas, conforme previsto no Anexo II - Plano de Trabalho - Metas e Planilha Orçamentária Global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, na conta bancária de repasse mencionada no parágrafo oitavo da cláusula sétima supra.
CLÁUSULA QUARTA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelam com o incerto constante.
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.
(São Paulo, 29-12-2017)

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Comunicado
Os processos avaliados pelo Setor Técnico da UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, que:
1) Para o encaminhamento e o espedienteamento da instrução necessária de documentação complementar, conforme orientações constantes em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.
2) Em caso de ausência de aprovação, poderão ter seus projetos e documentos reatados em nosso Protocolo, à Rua Mauá 51, 3º andar, São Paulo, horário comercial das segundas a sexta no horário das 9h às 17h, 05 (cinco) dias úteis após a publicação no UG.

COMUNICADO
Processo 79827
Interessado BRUNO LEVERNER ALVES
Referente ao imóvel localizado na: AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 8847, VILA CARIOCA - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área tombada ou envolvida de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclarece-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 79838
Interessado ANDRÉ LUIZ GUEDÉS EVANGELISTA
Referente ao imóvel localizado na: RUA MATHILDE FERREIRA MARCONI, 455, ENGENHO NOVO - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

Comunicado
Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área tombada ou envolvida de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclarece-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 79847
Interessado RENATO PEREIRA DA SILVA
Referente ao imóvel localizado na: RUA LOEFGREN, 2527, VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área tombada ou envolvida de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclarece-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 79854
Interessado MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
Referente ao imóvel localizado na: RUA PRATA DO CEREJO, 166, VILA PAULISTA - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área tombada ou envolvida de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclarece-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 79859
Interessado MAURICIO CARLOS BENTO TOZI
Referente ao imóvel localizado na: RUA ALVORADA, 1117, APTO. 13, ITANIM BIDI - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área tombada ou envolvida de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclarece-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 79874
Interessado POSELI FÁTIMA AUGUSTO CLEMENTI
Referente ao imóvel localizado na: RUA CAMPEVAS, 108, PERDIZES - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado pelo CONDEPHAAT, não se encontra inserido em área tombada ou envolvida de bem tombado e não está em estudo de tombamento, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão.

Esclarece-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 79990
Interessado: QUALITAS QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
Referente ao imóvel localizado na AVENIDA D PEDRO I, 486, IPIRANGA - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Considerando que o imóvel em questão ATÉ O PRESENTE MOMENTO não é tombado, não está em estudo de tombamento, tampouco se insere em área tombada ou envolvida de bem tombado pelo Condephaat, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão, sem prejuízo de consulta ou aprovação nos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Processo 80054
Interessado: PADARIA E CONFISERIA CHARME LTDA
Referente ao imóvel localizado na: RUA RIO GRANDE, 388, VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Considerando que o imóvel em questão, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, não é tombado, não está em estudo de tombamento, tampouco se insere em área tombada ou envolvida de bem tombado pelo Condephaat, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão. Esclarece-se que a presente informação não isenta o interessado da necessidade de consulta aos demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Processo 80035
Interessado: WASHINGTON ROSÁRIO DE ALENCAR ESTACIONAMENTO
Referente ao imóvel localizado na AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 1358, BELA VISTA - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Considerando que o imóvel em questão ATÉ O PRESENTE MOMENTO não é tombado, não está em estudo de tombamento, tampouco se insere em área tombada ou envolvida de bem tombado pelo Condephaat, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão, sem prejuízo de consulta ou aprovação nos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Processo 80054
Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Referente ao imóvel localizado na: RUA ULISSES CRUZ, 127 E 275, TUAUAPÉ - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Considerando que o imóvel objeto da solicitação se insere no perímetro de área envolvida da Casa do Sítio Itaipava, bem tombado no âmbito do CONDEPHAAT conforme Resolução SC S/Nº774 - Ex-offício em 11/17/2014 (IPHAM) que, em seu texto, não especifica diretrizes para intervenções no local; assim, os pedidos de aprovação de intervenções, em qualquer caso e em conformidade com os dispositivos das Resoluções 13.416, de 16-03-1978 em seu artigo 137, com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, baseadas nos critérios de preservação do destaque e visibilidade do bem tombado, no sentido de "evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação".

Esclarecemos que a avaliação do corpo técnico serve apenas de subsídio para a deliberação do CONDEPHAAT, cabendo ao Colegiado atestar ou não a manifestação técnica; motivo pelo qual não cabe o fornecimento de diretrizes.

Em relação à ausência do Condephaat, faz-se necessária a apresentação de projeto arquitetônico, entre outros documentos, conforme consta no portal da Secretaria de Estado da Cultura, no link referente a patrimônio histórico.

Processo 80060
Interessado: ACIR CICERO AMENI
Referente ao imóvel localizado na: AVENIDA SUMARÉ, 1744, FERDIZES - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Considerando que o imóvel em questão ATÉ O PRESENTE MOMENTO não é tombado, não está em estudo de tombamento, tampouco se insere em área tombada ou envolvida de bem tombado pelo Condephaat, as intervenções a serem nele realizadas estão isentas da aprovação deste órgão, sem prejuízo de consulta ou aprovação nos demais órgãos federais, estaduais e municipais.

Processo 79994
Interessado THIAGO BERNARDES
Referente ao imóvel localizado na: RUA VENECIAU FLEXA, 30, JARDIM AMÉRICA - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) Representar claramente a área vazada do muro de fechamento, que deverá somar 50% da sua área total.

Processo 79997
Interessado ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS COREANOS
Referente ao imóvel localizado na: RUA RIBEIRO DE LIMA, S/Nº, (CANTÃO CENTRAL) - ENTRE R. PRATES E R. AFONSO PENALBA, BOM RETIRO - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Considerando que a intervenção proposta irá ocupar área pública, para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) Anúncia da municipalidade para "adoção" temporária do espaço (ou termo de cotejamento);
b) levantamento cadastral dos elementos arbóreos existentes no local acompanhado de Laudo de vistoria técnica expedido pelo DEPAVE, atestando o estado fitossanitário dos exemplares arbóreos existentes no local da intervenção;

c) Apresentar cortes ou elevações do projeto pretendido, incluindo a volumetria da estrutura pretendida;
d) Revisar notas gerais constar de da planta, de forma a expressar a intervenção pretendida.

Processo 80037
Interessado RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL
Referente ao imóvel localizado na: RUA CINCO, LT. 02, 08, S/Nº, JARDIM IMPERIAL - CARAGUATUBA/SP

Comunicado
Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) Croqui de localização do imóvel, com coordenadas geográficas UTM;
b) Apresentar, no projeto, a implantação da construção no lote;

c) Apresentar quadro de áreas indicando área do terreno (real e escritural), áreas construídas, áreas verdes, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento;
d) O projeto deverá estar na escala indicada em planta.

Processo 80039
Interessado RESIDENCIAL JARDIM IMPERIAL
Referente ao imóvel localizado na: RUA CINCO, S/Nº, LOTE 01, QUADRA 04, JARDIM IMPERIAL - CARAGUATUBA/SP

Comunicado
Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) Croqui de localização do imóvel, com coordenadas geográficas UTM;
b) Apresentar, no projeto, a implantação da construção no lote;

c) Apresentar quadro de áreas indicando área do terreno (real e escritural), áreas construídas, áreas verdes, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento;
d) O projeto deverá estar na escala indicada em planta.

Processo 80044
Interessado KYRA PEREGO
Referente ao imóvel localizado na: RUA TRÊS, S/Nº, LUIZ DOS QUATRO 14, PRAIA DO PULSO - UBATUBA/SP

Comunicado
Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) Projeto arquitetônico da construção pretendida, para que este Conselho possa avaliar sua interferência na paisagem tombada.

b) No Levantamento Topográfico, indicar, nas curvas de nível, as altitudes referentes ao nível verdadeiro.

Processo 80080
Interessado: MARIO BARTH
Referente ao imóvel localizado na: RUA SÃO BENTO, 357 E 359, CENTRO - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) Projeto arquitetônico da intervenção proposta, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico.

Processo 80088
Interessado: ANTONIA PEREIRA
Referente ao imóvel localizado na: RUA BAHIA, 1214, HIGIENÓPOLIS - SÃO PAULO/SP

Comunicado
Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:
a) Levantamento topográfico arboreo com nome vulgar ou científico, com indicação em planta dos exemplares existentes e a inserir, no interior do lote e na caçada;

b) Projeto de edificação com os recuos de frente, lateral e de fundo devidamente cotados;

c) Cotar externamente as edificações e a distância entre a construção principal e edícula;

d) Representação gráfica do perímetro de área permeável delimitada a gradimétrico, com memória de cálculo, com superfície correspondente a 30% do total da área do lote. Nota: as superfícies sobre laje não serão computadas para efeito de áreas permeáveis;

e) Quadro de áreas informando a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e a área da edícula e da edificação principal.

f) Cópia da escritura primitiva ou de primeiro transato, onde possam constar possíveis restrições determinadas pela Cia City.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comunicado
Em atendimento ao disposto no Artigo 5º, inciso I, do Decreto 47.945, de 16-07-2003, alterado pelo Decreto 51.809, de 16-05-2007, esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, informa que encontra-se aberto prazo, até o dia 19-01-2018, para manifestação de interesse em integrar como órgão participante o presente Sistema de Registro de Preço - SRP, cujo objeto é a Aquisição e instalação de mobiliários de Corfo e Termo de Referência.

Os interessados poderão solicitar a participação e o Termo de Referência através de e-mail endereçado aos seguintes endereços eletrônicos: erastanos@descti.sp.gov.br, emviga@descti.sp.gov.br ou ainda, por meio eletrônico ao Chefe de Gabinete, localizado na Avenida Escola Politécnica, 87, Jaqueira, São Paulo/SP, CEP 05350-000.

Comunicado
Processo SDECTI 03/2018
Interessado: SODECI
Assunto: Constituição de registro de preços para a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas diversas e equipamentos

Em atendimento ao disposto no Artigo 5º, inciso I, do Decreto 47.945, de 16-07-2003, alterado pelo Decreto 51.809, de 16-05-2007, esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, informa que encontra-se aberto prazo, até o dia 19-01-2018, para manifestação de interesse em integrar como órgão participante o presente Sistema de Registro de Preço - SRP, cujo objeto é a Prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas diversas e equipamentos, conforme Termo de Referência.

Os interessados poderão solicitar a participação e o Termo de Referência através de e-mail endereçado aos seguintes endereços eletrônicos: erastanos@descti.sp.gov.br, emviga@descti.sp.gov.br ou ainda, por meio eletrônico ao Chefe de Gabinete, localizado na Avenida Escola Politécnica, 87, Jaqueira, São Paulo/SP, CEP 05350-000.

Comunicado
Assunto: Reabertura de Licitação
Processo: 4502017
Interessado: CETIPRO
Assunto: Constituição de registro de preços para aquisição eventual e futura de solução digital composta por quadro interativo, notebook, projetor multimídia e suporte de proteção retículo

A Comissão de Licitação responsável pelo Pregão Presencial 01/2017, Processo 4502017, comunica a todos os interessados que a reabertura da sessão pública foi realizada para o dia 15-01-2018 às 09h30, no endereço: Avenida Escola Politécnica, 87 - Jaqueira. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelos telefones (11) 3710-6506 ou 6707, neste Centro.

SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
EXTRATO DE CONVENIO
Termo de Convênio SDECTI 15
Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e o Município de Jaqueira - SP

Objeto: Projeto de implementação de instalações Geográficas - IG (categoria denominatória de origem para a região do Alto Paulista)

Processo 44117
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras, atividades de implementação de instalações Geográficas, NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DE PREÇOS, para a realização de licitação pública para aquisição de equipamentos de informática necessários à implementação de instalações Geográficas, tendo como responsável técnico o profissional habilitado em Geoprocessamento, nível superior em presente instrumento, empenhamento, como Anexo 01, Anexo 02.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em sua manifestação, autoriza a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento de licitação, sob a supervisão de quem for nomeado para a função de gestor do projeto, para quem será estabelecida a responsabilidade de execução do presente instrumento, empenhamento, como Anexo 01, Anexo 02.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
O valor do presente convênio é de R\$ 49.155.000,00, em duas parcelas de R\$ 24.577.500,00, de responsabilidade da MUNICÍPIO, sendo cada uma de R\$ 12.288.750,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, declaro para os devidos fins, que verificando a documentação apresentada pela entidade **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça - Garça Specialty Coffee Association**, inscrita no CNPJ 11.274.740/0001-32, foi verificado o cumprimento dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 05 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município

09A

100

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DA
REGIÃO DE GARÇA
GARÇA SPECIALTY COFFEE ASSOCIATION**

ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association, CNPJ 11.274.740/0001-32, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede provisória Rua Ribeirão da Garça, número 31, neste município e Comarca de Garça, Estado de São Paulo, fundada em data de 15 de Março de 2007, com prazo de duração indeterminado, é órgão representativo da comunidade referida e por membros da mesma.

§ 1.º - A Associação, nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições atuará sob a orientação técnica do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e suas assessorias, em ações conjuntas com os órgãos públicos municipais, estaduais, federais, coadjuvando, enquanto for do seu interesse, a administração pública, nas Ações de Governo que tenham por objetivo o desenvolvimento global da Comunidade.

§ 2.º - A área de atuação da Associação compreenderá os municípios de: Garça, Vera Cruz, Gália, Fernão, Duartina, Lucianópolis, Ubirajara, Alvinlândia, Lupércio, Ocauçú, Álvaro de Carvalho, Júlio Mesquita, Lins, Cafelândia, Guarantã, Pirajuí e Presidente Alves.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2.º - A Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association, tem por finalidade:

- a) Fomentar os meios necessários para que seus associados possam obter e desenvolver meios buscando a produção de cafés de qualidade superior;
- b) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público;
- c) prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da produção rural;

d) defender as atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, desenvolvendo a cooperação entre os membros da comunidade e solidificando o espírito associativo;

e) Representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carência observadas em seu meio;

f) Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócio-econômica e cultural, observando o equacionamento de necessidades e problemas;

g) Proceder ao cadastramento das famílias residentes em sua área de atuação;

h) Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;

i) Baseado na notoriedade da qualidade e características únicas dos cafés produzidos em nossa região, a Associação objetiva conseguir junto aos órgãos competentes todo o apoio para que a mesma receba o reconhecimento e seja determinada a delimitação da área geográfica em nosso município e/ou demais municípios da sua área de abrangência quanto ao tipo de café superior produzido, através de processo de INDICAÇÃO GEOGRÁFICA.

§ único: os direitos e obrigações dos associados para o processo de produção e venda de cafés estarão descritos em seu Regimento Interno.

j) Uma vez obtida o reconhecimento oficial da Indicação Geográfica, emvidar esforços para a sua manutenção, por meio de ações de valorização da IG pelos associados e criação de valor através da promoção de propaganda e marketing.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

Art. 3º - O Quadro Associativo compõe-se de Associados de ambos os sexos, obrigatoriamente produtores de café, das seguintes categorias, abaixo qualificados, e poderão compor também o quadro associativo considerando-se o aspecto econômico na comercialização da produção de café, traders, corretores, bares, hotéis, restaurantes e outras especialidades que possam ser importantes para os resultados financeiros e/ou comerciais da associação.

I - **FUNDADORES**: São Sócios Fundadores todos aqueles que assinaram a Lista de Presença anexa à Ata de Fundação da Associação, em data de quinze de março do ano de dois mil e sete e estão sujeitos aos pagamentos de taxas e demais obrigações que venham a serem criadas pelo Conselho Deliberativo da Associação, em igual valor daquelas determinadas aos Associados Contribuintes;

II – **CONTRIBUINTES** – São todos aqueles que venham a se filiar à Associação em data posterior a da sua fundação;

§ 1.º - Poderão filiar-se a Associação pessoas maiores e capazes para os atos cíveis, que sejam produtores de café na região de abrangência da associação, por apresentação de dois associados.



§ 2.º - A qualidade de Associado é adquirida mediante registro formal, condição indispensável à participação nas Assembléias pós-fundação, votar e ser votado.

III – A Associação aceitará duas formas de associados:

1 – Aquele que participou e participará do rateio das despesas para aquisição de maquinários, destinados à utilização em suas propriedades, será denominado **COTIZANTE**;

2 – Associados que já dispõem de maquinários, e pretende utilizar a associação para participação em cursos e realização exclusivamente de vendas de café, serão denominados **NÃO COTIZANTES**;

§ 1.º - Os associados **COTIZANTES** terão direito a utilização de todo o maquinário adquirido pela associação, **DOS QUAIS TENHAM FEITO PARTE DA COTIZAÇÃO DOS MESMOS**, o qual obedecerá a uma ordem de solicitação do referido maquinário, cujo pagamento do custo da hora/trabalho e demais responsabilidades será sempre discutido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim. Para novos associados **COTIZANTES** será cobrado o valor das cotizações anteriormente realizadas.

§ 2.º - Associado **NÃO COTIZANTE**, pagará, no ato de sua inscrição como associado um valor que anualmente será determinado/corrigido na AGO com as devidas correções de valores; havendo interesse da utilização dos maquinários da Associação, e havendo disponibilidade de atendimento, este poderá ser solicitado, cujo pagamento do custo da hora/trabalho e demais responsabilidades também serão discutidas e aprovadas em AGO ou em Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para tal fim.

§ 3.º Todos os associados, **indistintamente**, deverão pagar, **pontualmente**, o valor da mensalidade aprovada em Assembléia Geral.

§ 4.º O associado **em atraso com duas ou mais mensalidades**, não terá direito a utilização dos maquinários da Associação enquanto não realizar a liquidação de seu débito.

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 4.º São direitos dos Associados, quando quites com suas obrigações estatutárias:

- a) Tomar parte em todos os eventos da Associação, salvo limitações ocasionais;
- b) Votar e ser votado, nos termos Estatutários;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e fazendo propostas, nos termos dos Art. 5.º e 10 do presente Estatuto.

- d) Solicitar à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, do conhecimento de qualquer penalidade a ele imposta, reconsideração, suspendendo-se, neste caso, até decisão, o prazo de recurso ao Conselho Deliberativo;
- e) Recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, de qualquer penalidade a ele imposta, correndo tal prazo no conhecimento da imposição da pena, ou da intimação da decisão da Diretoria Executiva ao seu pedido de reconsideração.
- f) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, mediante a apresentação do requerimento, assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados quites, sob alegação de inobservância deste Estatuto.
- g) Integrar a Diretoria ou qualquer comissão, quando eleito ou nomeado.
- h) Propor a admissão de novos Associados, nos termos deste Estatuto.
- l) Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer medida que venha a ser proveitosa à Associação.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 5.º São deveres do Associado:

- a) – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- b) Contribuir para que a Associação realize suas finalidades;
- c) Pagar pontualmente suas mensalidades, taxas, ou qualquer outro compromisso assumido perante a Associação;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação, todos os cargos que lhe forem confiados e concorrer para o engrandecimento da Associação;
- e) Portar-se com correção, sempre que estiver em causa sua condição de Associado;
- f) Evitar, dentro da Associação, qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou de nacionalidade;
- g) Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria na esfera de suas respectivas atribuições, sem prejuízo das medidas permitidas nas alíneas “e” e “f” do Art. 4;
- h) Comunicar à Secretaria, por escrito, para as devidas anotações, qualquer mudança de endereço, profissão, estado civil, constantes das declarações exigidas para admissão no Quadro Associativo;

§ Único: Os deveres enumerados neste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos Associados.

CAPÍTULO IV

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art 6.º Os associados, seja qual for sua condição dentro da Associação, estão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria Executiva:

- a) advertência;
- b) eliminação.

- Será advertido o Associado que transgredir normas Estatutárias ou ordens da Diretoria, cuja gravidade possa resultar em prejuízos para a Associação;

- Será eliminado o Associado que, quando atrasado em seus compromissos pecuniários com a associação, em mais de 3 (três) meses consecutivos, não satisfizer seus compromissos dentro de 15 (quinze) dias da data da notificação escrita que lhe for feita pela Tesouraria; que reincidir em transgredir normas Estatutárias ou ordens da Diretoria, cuja gravidade possa resultar em prejuízos para a Associação;

O pedido de eliminação será redigido pela Diretoria Executiva e enviado ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual comunicará ao associado de tal pedido, dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente defesa. Aceita a defesa do associado, o processo será arquivado. Não sendo aceito os argumentos pelo Conselho Deliberativo, o associado será comunicado de sua eliminação do Quadro de Associados.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio da associação é constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Bens móveis transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e jurídicas;
- c) Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas;
- d) Doações, legados ou transferências de fundações de pessoas jurídicas ou naturais, situadas no exterior.

Art. 8º - Constituem recursos naturais da Associação:

- a) Contribuições de Associados, mensalidades, anuidades, rendas advindas de promoções realizadas pela associação.

§ único - Constituem recursos financeiros da Associação:

- a) Os recursos naturais, advindos dos Associados e das suas promoções;
- b) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- c) Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

- d) Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;
- e) Contribuições voluntárias dos Associados;
- f) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Administração da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria Executiva;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) As Comissões Departamentais.

§ único - Nenhum membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões Departamentais poderá receber, a qualquer título, quando no desempenho dessas funções, retribuição financeira por serviços prestados aos fins da Associação.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembléia Geral é constituída dos Associados regularmente registrados (Art.3º, § 1.º e 2.º) e em dia com as obrigações sociais, cabendo-lhes a voz e o direito ao voto.

§ único: As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, auxiliado pelo Secretário.

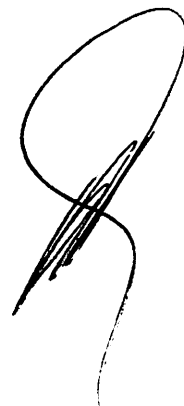
Art. 11 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Formular as diretrizes gerais que orientam o funcionamento da Associação;
- b) Aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- c) Aprovar o Balanço Anual, apresentado pela Comissão Diretora;
- d) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e o Presidente das Comissões Departamentais;

§ único: Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Destituir os Administradores;
- b) Promover as reformas estatutárias;
- c) Julgar resoluções do Conselho Deliberativo;
- d) Deliberar sobre a extinção da Associação;

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:



16A

a) A cada dois anos, nos anos ímpares, Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de Março, para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Presidente das Comissões Departamentais;

b) Extraordinariamente, nos demais casos.

Art. 13 – Para as deliberações a que se referem os incisos “c” e “d” do parágrafo único do Art. 11 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados na segunda convocação ou em terceira convocação com qualquer número de presentes.

§ 1.º - Para julgar as resoluções do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral só se reunirá quando o Requerimento de Convocação for apresentado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados previstos neste Estatuto. O requerimento considerar-se-á prejudicado se a convocação não contiver esse número legal.

§ 2.º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante aviso afixado na portaria da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comunicação direta aos Associados os quais deverão assinar o protocolo de entrega.

§ 3.º Para deliberar sobre matéria que não constitua objeto das alíneas “e” e “f” do artigo 11, a Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 50 (cinquenta) por cento dos associados; meia hora depois com a presença de pelo menos 25 (vinte e cinco) por cento dos associados, ou, uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número de Associados presentes.

Art. 14 – Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, será aclamado o Presidente do Conselho Deliberativo para dirigir os trabalhos, cabendo-lhe escolher um ou mais secretários e tantos escrutinadores quanto se fizerem necessários.

§ Único – Os Diretores não poderão fazer parte da mesa, nem votar em assuntos que lhes digam respeito.

Art. 15 – O voto, na Assembléia Geral, poderá ser por aclamação, nominal ou secreto, conforme deliberar a maioria dos presentes.

§ Único – Quando reunida para eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição deverá ser, obrigatoriamente, por voto secreto.

Art. 16 – Os resultados das Assembléias Gerais serão obrigatoriamente consignados em Ata, em livro próprio, e comunicados, por escrito, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 – O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros e 02 (dois) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

17A

Sua composição será feita dentre os associados e ex-diretores executivos e ex-diretores de departamentos da associação, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1.º - Serão eleitos na mesma Chapa, os Suplentes, em número de 2 (dois).

§ 2.º A substituição dos Titulares se fará pelos Suplentes, atendendo-se ao número de votos recebidos, mas, em caso de empate na votação, terá preferência o mais idoso.

§ 3.º - Esgotado o quadro de Suplentes, será convocado a Assembléia Geral Extraordinária, para eleição dos Conselheiros necessários. A convocação desta Assembléia será feita pela mesma forma e prazo instituídos para a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 18 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Julgar, anualmente, o relatório e as contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, sobre os pedidos de alteração de itens orçamentários em execução, propostos pela Diretoria Executiva, e deliberar a respeito de matérias que atentem diretamente contra a existência da Associação;
- d) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva, depois de ouvi-la;
- e) propor à Assembléia Geral a reforma ou alteração do presente Estatuto;
- f) estabelecer em qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva, as modalidades e os valores das contribuições dos Associados;
- g) interpretar o presente Estatuto, e deliberar sobre os casos omissos;
- h) julgar seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- i) conceder ou negar licença ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e a qualquer membro do Conselho Fiscal;
- j) convocar a Assembléia Geral Extraordinária para a dissolução da Associação, quando constatado a impossibilidade para a sua continuação ou para tratar de outros assuntos que escapem à sua alçada;

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado pelo seu Presidente, mediante circular protocolada com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias:

- 1) – anualmente, na primeira quinzena do mês de março, para julgar o relatório e as contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício que se finda;
- 2) extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, solicitado pela Diretoria Executiva ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) de seus Associados, conforme Art. 4.º - letra "f", do presente Estatuto;

§ 1.º - O Conselheiro que estiver ocupando o cargo de Diretor na presente Associação deverá licenciar-se do Conselho, enquanto exercer o cargo.

Art. 20 – Em primeira convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á com a totalidade de seus membros ou em segunda convocação, meia hora depois, com cinquenta por cento de seus membros, ou em terceira convocação com um mínimo de 4 Conselheiros.

Art. 21 - É lícito ao Presidente do Conselho ou a qualquer Conselheiro, seja qual for o motivo da convocação e no momento oportuno, submeter matérias novas à deliberação excepcional do Conselho, quando entender:

- a) que a mesma atenda aos interesses da Associação;
- b) que o seu adiamento importe em perda de sua oportunidade, por dependerem seus efeitos de deliberação e execução imediatos;
- c) que o assunto a ser deliberado não requeira ciência prévia e pública de todos os membros do Conselho e seja de sua competência exclusiva;

§ 1.º - em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, a votação poderá ser por aclamação, nominal ou secreta, a critério da maioria dos presentes;

§ 2.º As resoluções do Conselho Deliberativo serão consignadas em Ata e tomadas por maioria de votos dos Membros presentes, votando o Presidente somente em caso de empate;

§ 3.º - Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Deliberativo não poderão ser divulgados pelos Membros presentes, ficando o infrator sujeito às sanções que o Conselho julgar conveniente;

§ 4.º - O Presidente do Conselho Deliberativo transmitirá, por Ofício, ao Presidente da Diretoria, as decisões ocorridas, para execução e cumprimento dentro do prazo que for fixado;

§ 5.º - Vencido o prazo e não cumprida a determinação, o Presidente do Conselho ordenará, pessoalmente, o seu cumprimento, aplicando ao recusante a pena cabível, ou a que for imposta pelo Conselho;

Art. 22 - A concessão de licenças, a justificação de faltas e a convocação de Suplentes do Conselho Deliberativo serão feitas pelo seu Presidente.

Art. 23 - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente, e este pelo 1.º Secretário.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva será composta de Presidente; Vice-Presidente; 1.º Secretário; 2.º Secretário; 1.º Tesoureiro e 2.º Tesoureiro, sendo de 2 (dois) anos os seus mandatos.

§ 1.º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, será chamado ao exercício da Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2.º Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, far-se-á eleição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, através de Assembléia Geral Extraordinária, depois de aberta a última vaga. Os eleitos completarão o período de seus antecessores.

Art. 25 - As resoluções da Diretoria Executiva serão consignadas em Ata e tomadas por maioria de votos dos Membros presentes, votando o Presidente somente em caso de empate.

Art. 26 - Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer remuneração.

Art. 27 – É vedado à qualquer Diretor exercer mais de um cargo eletivo concomitantemente, na Associação.

Art. 28 – A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em data pré-fixada ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) dirigir a Associação e de forma abrangente, executar atividades afins da Associação, sempre que possível em cooperação com os demais organismos que desenvolvem atividades sócio-comunitárias, proporcionando reais condições de promoção à comunidade através de programas educacionais, sanitários, profissionalizantes, recreativos e de lazer, bem como discutir sobre planos de todos os seus Departamentos;
- b) Deliberar sobre:
 - 1) Pedidos de licença de Diretores ou associados;
 - 2) Reclamações ou sugestões de associados aos quais dará ciência da respectiva decisão.
 - 3) Aplicação de penalidades;
 - 4) Admissão e readmissão de Associados, nos termos Estatutários;
 - 5) Elaboração e atualização do Regimento Interno da Associação.
- c) Propor ao Conselho Deliberativo o estabelecimento de taxas adicionais, e quando entender necessário, o aumento das mensalidades;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo qualquer reforma ou alteração dos Estatutos, o qual convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim;

Art. 30 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, inclusive em juízo, outorgando procurações.
- b) Assinar, com os demais Diretores, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva; com o Secretário os diplomas, outros títulos e a correspondência, e, com o Tesoureiro os cheques, as ordens de pagamentos, quaisquer títulos de responsabilidade financeira e os balancetes mensais.
- c) 1 – abrir, encerrar e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria, bem como os comprovantes da receita e da despesa;
2 – resolver os casos urgentes, dando ciência de sua decisão aos demais Diretores, dentro de 15 (quinze) dias;
3 – elaborar, anualmente, o relatório geral das atividades da Associação, incluindo-o com o balanço contábil, e fazendo-o acompanhar do parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de março, e, após a respectiva aprovação, dar conhecimento do mesmo a todos os Associados;

II – Ao Vice-Presidente compete:

- a) – substituir o Presidente em caso de impedimento ou falta e suceder-lhe no de vacância;
- b) – cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III – Compete ao 1.º Secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria, redigindo ou fazendo redigir a correspondência da Associação, que assinará em conjunto com o Presidente;
 - b) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - c) publicar, quando necessário, as Resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, e dar ao Associado conhecimento das deliberações que, particularmente, lhe digam respeito;
 - d) praticar os demais atos que lhe são atribuídos por este Estatuto.
- IV – Compete ao 2.º Secretário: auxiliar o 1.º Secretário, e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.
- V – Compete ao 1.º Tesoureiro
- a) dirigir a Tesouraria, promovendo a arrecadação das rendas da Associação, assinando, com o Presidente, ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de responsabilidade, mantendo a respectiva escrituração financeira em dia, depositando, em estabelecimentos bancários da cidade escolhidos pela Diretoria todo o numerário da Associação, e dando conhecimento a esta, através de balancetes, de todo o movimento mensal;
 - b) organizar o balancete mensal para exame do Conselho Fiscal e do balanço anual para exame do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
 - c) ter sob sua responsabilidade todos os valores, em espécie, pertencentes à Associação.
- VI – Cabe ao 2.º Tesoureiro auxiliar o 1.º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e/ou impedimentos.
- VII – Cabe ao Presidente das Comissões Departamentais:
- a) Instituir uma ou mais Comissões Departamentais, de acordo com as necessidades da Associação, nomeando seus membros e comunicando ao Conselho Deliberativo o teor de suas nomeações.
 - b) Destituir e nomear novos componentes de qualquer Comissão Departamental, quando necessário.
- § único - Os diretores dos departamentos criados, serão eleitos em voto secreto pelo Conselho Deliberativo.
- a) Eleito o diretor de departamentos em voto secreto, cabe a esse nomear 2 (dois) auxiliares.
 - b) Os auxiliares, deverão estar no uso dos seus direitos perante a associação, (Artigo 3º) e não possuir alterações de conduta que tenha contrariado ou que venha contrariar os fins da associação.
 - c) Os auxiliares não terão direitos a voto e não poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mesmo na falta do diretor.
 - d) Na vacância de qualquer cargo de diretor, far-se-á nova eleição e na vacância dos cargos de auxiliar, o diretor fará nova nomeação, após comunicar a comissão diretora a existência de vaga.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na Assembléia Geral Ordinária e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1.º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, obrigatoriamente, com a totalidade de seus membros efetivos, ocasião que deverão examinar o/os balancete/es apresentado/os, conferindo extratos bancários, saldo de caixa, cópias de cheques emitidos, pagamentos de impostos, duplicatas e comunicando ao Presidente do Conselho Deliberativo, através de relatório circunstanciado, quando constatados atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras da Associação.

§ 2.º - A responsabilidade de seus Membros, no cumprimento de suas atribuições, regula-se pelas normas aplicáveis aos Membros da Diretoria Executiva.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer sobre o balancete anual da Associação, e sobre o relatório e apresentação de contas da Diretoria Executiva;
- b) Requisitar à Diretoria Executiva informações sobre qualquer matéria de interesse fiscal;
- c) Enviar ao Conselho Deliberativo, cópias de atas dos trabalhos realizados, com suas observações.

§ Único: Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar todos os livros, documentos e papéis da Tesouraria, e se preciso, da Secretaria, solicitando à qualquer Diretor ou funcionário da Associação, os esclarecimentos que entenderem necessários.

CAPÍTULO VI

DO REGULAMENTO DE USO E DO CONSELHO REGULADOR

Art. 33 – Para as ações da Indicação Geográfica, será instituído o **Conselho Regulador** e o Regulamento de Uso que terá objetivo estabelecer normas e condições para a obtenção e utilização do uso do nome geográfico **DA REGIÃO DE GARÇA**.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 35 – Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 36 – A reeleição é sempre permitida em todos os cargos eletivos.

Art. 37 – Não poderão ser admitidos como funcionários ou contratados da Associação os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos parentes, consangüíneos ou afins até segundo grau.

Art. 38 – É proibido à Diretoria Executiva ou a qualquer de seus Membros contribuir, à custa dos cofres da Associação, para fins estranhos aos seus objetivos.

Art. 39 – No caso de renúncia ou destituição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva assumirá a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual promoverá, dentro de 30 (trinta) dias a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para escolha de novos Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva.

§ único – Ocorrendo a vacância 6 (seis) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá exercer, cumulativamente, o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, até o final do mandato.

Art. 40 – O Diretor Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão os representantes da associação na Plenária das Associações de Produtores Rurais em que for convocada a participar.

Art. 41 - Poderão ser enviadas comissões e departamentos que se fizerem necessários, devendo para isso, ser aprovado em Assembléia Geral a reforma do Estatuto

Art. 42 – A dissolução da Associação será decidida por Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, conforme disposto no Art.18, letra "j". Decidida a dissolução, a própria Assembléia nomeará uma Comissão composta de 5 (cinco) membros, para providenciar a liquidação das responsabilidades sociais, partilhando o restante dos bens às entidades assistenciais de Garça

Art. 43 - Os órgãos administrativos são os sustentáculos da associação, no trabalho junto aos grupos e núcleos da comunidade nos seus respectivos campos de ação: tecnologia de produção agrícola, preservação do meio ambiente e recursos naturais.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em fatos de sua exclusiva alçada e pelo Conselho Deliberativo nos que interferirem com os fins e o patrimônio da associação.

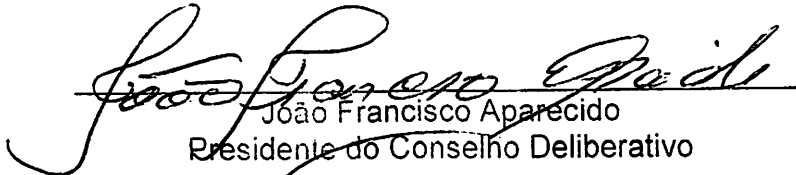
TÍTULO VIII

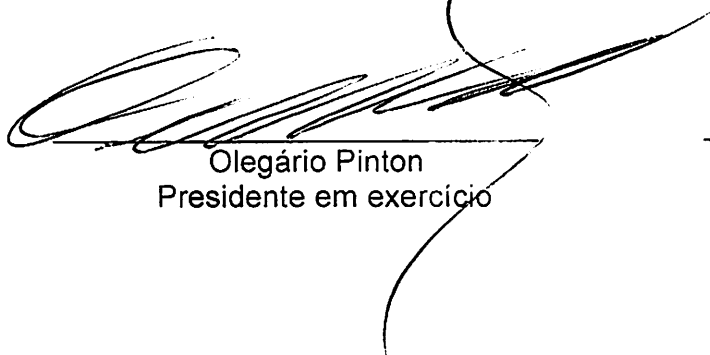
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

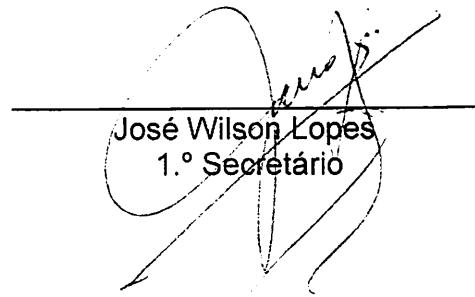
Art. 45 – A Diretoria Executiva deverá providenciar a impressão gráfica destes Estatutos e do Regulamento de Uso do Conselho Regulador e a consequente distribuição aos seus Associados.

Art. 46 – A Diretoria Executiva terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da aprovação do presente Estatuto para a elaboração e aprovação do Regimento Interno da Associação.

Art. 47 presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ocorrida aos vinte e sete dias do mês de janeiro ano de dois mil e dezoito.....


João Francisco Aparecido
Presidente do Conselho Deliberativo


Olegário Pinton
Presidente em exercício


José Wilson Lopes
1.º Secretário



PROCESSO Nº 441/17
CONVÊNIO GSA Nº. 15 /2017

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE GARÇA.

No 23 dia de dezembro de 2017, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - **SDECTI**, com sede na Av. Escola Politécnica, 82 – Jaguaré São Paulo (SP), neste ato representada pelo seu Titular **MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES**, RG nº 14.950.859-1 e CPF nº 047.510.688-14, nos termos da autorização constante nos autos do Processo SDECTI nº 441/17, às folhas 153/154 e do despacho governamental publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de dezembro de 2017, doravante designado **ESTADO**, e o Município de Garça, com sede na Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 – Garça – São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.518.371/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, RG nº 11.262.977 e CPF nº 061.759.778-23, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1999, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução do estudo intitulado "ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA, NA MODALIDADE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, DA REGIÃO DE GARÇA PARA O PRODUTO CAFÉ", visando a viabilizar o registro de Indicação Geográfica do Café da região da Alta Paulista no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI. de acordo com o correspondente Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro, que integram o presente instrumento, respectivamente, como Anexo I e Anexo II.

PARAGRAFO ÚNICO – O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, amparada em pronunciamento do seu setor técnico, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo **ESTADO**, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por sua Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI/SCTI), e pelo **MUNICÍPIO**, ao seu representante para tanto indicado.

[Handwritten signature]





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para execução do presente convênio, o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I – COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de medição técnica dos serviços;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do **MUNICÍPIO**;
- c) repassar recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com as Cláusula Quarta e Quinta do presente convênio.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) aplicar os recursos financeiros recebidos do **ESTADO** exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do estudo objetivado deste ajuste;
- d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo **ESTADO**, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo **ESTADO** cobrindo o custo total da execução do objeto;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabilidade;
- g) vetar, sob pena de devolução dos recursos, qualquer publicação que não siga as normas do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas a que se refere a alínea “d” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **MUNICÍPIO** ao **ESTADO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
2



PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **ESTADO**, fica o **MUNICÍPIO** obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, deverão encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **ESTADO** informará ao **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), dos quais R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais) de responsabilidade do **ESTADO** e de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos) de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, como contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventual complementação do valor indicado no *caput*, necessário para integral conclusão do objeto previsto na Cláusula Primeira, será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados ao **MUNICÍPIO** parceladamente, após a medição de cada uma das etapas concluídas, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), sempre mediante comprovação por órgão técnico ou agentes técnicos e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I. 1ª parcela: no valor de R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais), a ser paga até 30 (trinta) dias, após a conclusão da primeira etapa;
- II. 2ª parcela: no valor de R\$ 124.800,00 (cento e vinte quatro mil e oitocentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a conclusão total do objeto do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será repassado ao **MUNICÍPIO** qualquer recurso de responsabilidade do **ESTADO** que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá o **MUNICÍPIO**, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do **ESTADO**, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.



27A

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO

Os recursos financeiros de responsabilidade do **ESTADO** a serem transferidos ao **MUNICÍPIO** são originários do Tesouro do Estado e onerarão a natureza da despesa 3.3.40.39, UGE 100112 – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Programa 19.572.1027.5204.0000, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDECTI, ao passo que os recursos a cargo do **MUNICÍPIO** onerarão a natureza da despesa nº 3.3.90.39.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados na conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S/A – Agência nº 0290-9, Conta Corrente nº 28.699-0, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MUNICÍPIO** deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovante de despesas efetuadas serão emitidas em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar o número deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

290



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, estarem de acordo, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo 23 de Setembro de 2017

MARCIO FRANÇA

Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Garça

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



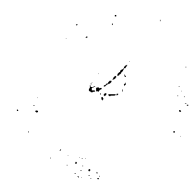
29A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Secretário

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO





30/10

PROJETO INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO CAFÉ DA REGIÃO DE GARÇA

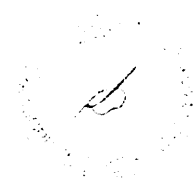
PLANO DE TRABALHO

Proposta de Estruturação da Indicação Geográfica, na Modalidade
Indicação de Procedência, da Região de Garça para o produto Café

“Café da Região de Garça”

Outubro/2017

Garça-SP





SUMÁRIO

I. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	03
II. IMPORTÂNCIA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA.....	03
III. A REPRESENTATIVIDADE DA REGIÃO DE GARÇA NA CAFEICULTURA.....	03
IV. OBJETO.....	04
V. OBJETIVOS GERAIS.....	04
VI. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	05
VII. DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	05
VIII. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA.....	07
IX. INVESTIMENTOS.....	10
X. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.....	12
XI. METAS A SEREM ATINGIDAS.....	14
XII. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
XIII. CURRÍCULO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE E COORDENAÇÃO.....	14

[Handwritten signature]

[Circular stamp]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

321A

I. Sumário Executivo

Dando continuidade ao Protocolo assinado em 15/02/2017 em Garça, estando presentes o Prefeito João Carlos dos Santos, Elton Aquinori Yokomizo e Mariana Gonçalves Ferreira, representantes do SEBRAE; CATI, FATEC, GARCAFÉ, entre outras entidades, solicita-se apoio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para a Estruturação da Indicação Geográfica, na Modalidade Indicação de Procedência, da Região de Garça para o produto Café.

A região de Garça conta com cerca de 12.000 hectares destinados ao cultivo do café, com produção total de 17.550 toneladas (fonte IBGE 2015).

II. Importância da Indicação Geográfica

As Indicações Geográficas (IG) são instrumentos de estímulo à adoção de inovações de produtos, serviços e organizações em territórios que se distinguem em função da sua tradição e de suas características. Estes instrumentos promovem o desenvolvimento sustentável à medida que um grupo de produtores atua coletivamente para promover aptidões locais e ampliar o acesso a mercados, investindo na qualidade, melhorando processos produtivos e implementando estratégias de conservação ambiental.

As indicações Geográficas são reconhecidas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) por meio do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), possibilitando aos pequenos negócios que integram essas IG uma oportunidade de acessarem os mercados com produtos diferenciados, mesmo produzindo em pequena escala.

As IGs visam a proteção dos produtos e serviços advindos de uma região demarcada, cujo produto ou serviço tenha notoriedade e relevância baseado em fatores históricos e qualidade diferenciados. O registro da IG é conferido aos produtos ou serviços característicos de seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor intrínseco e identidade própria. Além disso, a IG é responsável por distinguir estes produtos em relação aos disponíveis no mercado, aumentando sua visibilidade, importância e valor percebido, causando assim, impacto positivo na economia de toda região.

III. A representatividade da Região de Garça na Cafeicultura

Conhecida como "Sentinela do Planalto", Garça, localiza-se no ponto mais alto do Planalto Ocidental do Estado de São Paulo, sua altitude média é de 663,2 metros, temperatura máxima de 28,5 °C e mínima de 17,8 °C, caracterizando-se uma região favorável para a Cafeicultura. A região conta com cerca de 12.000 hectares destinados ao cultivo do café. Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

33A

2016, a produção de cafés na região de Garça foi de cerca de 800 mil de sacas, movimentando quase 280 milhões reais na comercialização do café.

Além de sua representatividade notável em produção de cafés, os aspectos de qualidade são extremamente notáveis na região de acordo com suas características geográficas. A produção de café, entretanto, iniciou-se antes mesmo da constituição do município, onde meados de 1926 a atividade era desenvolvida por fazendas tradicionais, dando início à uma longa jornada.

Para o projeto de Indicação Geográfica, os municípios com referência em produção de cafés de alta qualidade que podem se incorporar no projeto são: Garça, Vera Cruz, Gália, Fernão, Duartina, Lucianópolis, Ubirajara, Alvinlândia, Lupércio, Ocaçu, Álvaro de Carvalho, Julio Mesquita, Lins, Cafelândia, Guarantã, Pirajuí e Presidente Alves.

A realização deste projeto depende da contratação de serviços especializados de alto nível – Empresa Especializada, com conhecimento comprovado no tema e que tenha notória especialização – através de associação de produtores de café dentro dos padrões estabelecidos na regulamentação do INPI.

IV. Objeto

O objeto deste documento é realização de estudos e elaboração de documentos para a viabilização do registro de Indicação Geográfica – IG do café da região da Alta Paulista.

Para tanto há a necessidade de contratação de serviços de consultoria técnica para execução da implantação da Indicação Geográfica na região da Alta Paulista, através de Associação de Produtores de Café da região.

A proteção das Indicações Geográficas Brasileiras é algo fundamental e importante para a cultura nacional, buscando que a tradicionalidade de nossos cafés seja preservada, valorizada, buscando-se inclusive agregação de valor a eles.

A forma mais eficaz e eficiente de buscar-se esta proteção é através do registro das Indicações Geográficas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, órgão responsável pela análise e chancela desta modalidade da propriedade intelectual.

V. Objetivos Gerais

A valorização da cafeicultura da região da Alta paulista através de Propriedade intelectual – Indicação Geográfica, categoria “indicação de procedência”.

A organização que fará o requerimento da Indicação Geográfica tem de ser representativa dos produtores de café. No caso de se buscar a proteção do produto junto ao INPI, é necessário que haja uma organização formal, pois esta será a proprietária da Indicação Geográfica. Esta organização terá inúmeras responsabilidades, como: proteger o nome do produto contra falsificações, garantir a produção original, defender sua originalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

340

perante o consumidor e perante outros produtos, etc. Esta organização deverá ser formada pelos produtores de café e deve estar localizada na região de abrangência geográfica.

VI. Objetivos Específicos

Alcançar o reconhecimento da Indicação Geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, órgão responsável pela análise e chancela desta modalidade da propriedade intelectual, do café da região da Alta Paulista, intensificando o desenvolvimento local por meio do apoio e desenvolvimento da cadeia da cafeicultura.

Desenvolver Chamamento Público para entidade representativa da cafeicultura da região, conforme determinação legal (Lei da Propriedade Industrial 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI/96) para que seja a proprietária e fiscalizadora da Identificação Geográfica, que terá o dever de proteger esta produção, tendo para este objetivo, uma ferramenta jurídica potente para ser utilizada.

VII. Descrição do Projeto

O processo para o reconhecimento da IG está estruturado nas normas estabelecidas no Guia de implementação de indicações geográficas para produtos desenvolvido pelo INPI.

A. Comprovação de notoriedade: Requerida para IG de Procedência. Uma Indicação Geográfica não se cria, ela já existe e foi construída pelo tempo. Um produto vinculado a um território ficou famoso por suas características, normalmente por uma qualidade superior ou alguma característica que a torna diferente. Levando em consideração o conceito acima, perante o INPI deveremos comprovar que existe esta notoriedade. Esta comprovação deverá ser compilada em um “dossiê”, que pode abordar os seguintes aspectos:

- a) História do Desenvolvimento do produto
- b) Documentos escritos e publicações
- c) Levantamento de obras literárias – romances, contos e poesias
- d) Pesquisas realizadas em periódicos - jornais e revistas
- e) Entrevistas com produtores e pesquisadores
- f) Pesquisa em fontes pictóricas – fotografias, desenhos gravuras e pinturas
- g) Documentos comprobatórios do reconhecimento.

Em se tratando de pedido de registro de indicação de procedência, o instrumento oficial que se refere o caput, além da delimitação da área geográfica, deverá, ainda, conter elementos que comprovem ter o nome geográfico se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

B. Delimitação Geográfica: o documento onde começa e termina a área geográfica composta no projeto de IG (mesmo que de procedência). É composta por laudo técnico sobre o Georreferenciamento da área envolvida com o produto.

C. Construção das normas de produção: Se o produto é bom, é porque é trabalhado de forma zelosa. A construção da norma deve ter contato intenso dos produtores pois são eles quem tem conhecimento prático. Importante intermédio de um técnico para elaboração da norma e transmitir a todos os envolvidos.

D. Estrutura de controle do processo produtivo: Deve ser criado um estatuto da entidade representativa dos produtores, com um “CONSELHO REGULADOR”. O conselho orienta a produção, quantidade e qualidade dos produtos amparados pela IG, estabelece medidas para regular a produção. Conselho Regulador da Indicação Geográfica a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica:

- a) orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica, nos termos definidos nas normas de produção;
 - b) zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica no mercado nacional e internacional e orientar o Conselho de Administração a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica;
 - c) elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio.
 - d) estabelecer medidas para regular a produção da Indicação Geográfica de forma harmônica com a demanda do mercado;
 - e) emitir os certificados de origem de produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como o selo de controle;
 - f) elaborar relatório anual de atividades;
 - g) propor melhorias no regulamento da Indicação Geográfica;
 - h) adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica;
 - i) controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidos para a Indicação Geográfica, conforme definido nas normas de produção;
 - j) elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio conselho regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas nas normas de produção da Indicação Geográfica;
 - k) Instituir Comissão permanente ou Comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da Indicação Geográfica;
 - l) implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento das normativas de produção da Indicação Geográfica.
- Deve-se comprovar que a Indicação Geográfica possua elementos que comprovem a existência de uma estrutura de controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham o direito ao uso exclusivo da indicação de procedência, bem como sobre o produto ou a prestação do serviço distinguido com a denominação de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

36A

E. Os produtores e sua organização: é a mais importante, pois a entidade será a “dona” e a IG tem característica vitalícia. Pode ser formada por outras entidades, exemplo “conselho das associações, sindicato e cooperativas do café de garça e região”, ou apenas “Associação dos produtores” uma vez que o bem maior da IG será os produtores.

F. Construção do selo da IG: Irá definir a identidade visual da IG. Tanto para uso nacional como internacional. É construído projeto formal por empresas contratadas, ou desenvolvida pelo grupo.

G. Comprovação da sede e produtores: Documentos como Cartão do CNPJ da entidade e dos produtores que fazem parte; notas fiscais no nome da entidade; NF dos produtores comprovando a produção e sede do produtor; ou até mesmo cadastro rurais CAR, ou secretarias municipais que constem produção de café e sede da propriedade. Comprovação histórica da região.

Ao final, com toda a documentação levantada, conseguir o registro da Identificação geográfica junto ao INPI.

VIII. Descrição da metodologia

Fase 1: Estruturação da Indicação Geográfica

1. PREPARAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

- 1.1. Apresentações da metodologia das ações do projeto aos parceiros e produtores – reunir, informar, apresentar, sensibilizar para as ações do projeto;
- 1.2. Levantamento de desafios e oportunidades do projeto de IG com os produtores - documentos, sistemas de controle, regulamento de produção, normas, ensaios e testes que existem para a produção na região;
- 1.3. Buscar adesão formal dos produtores ao projeto;
- 1.4. Formação de comitê gestor do projeto.

2. ESTRUTURAÇÃO DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS PRODUTORES

- 2.1. Definir/adequar modelo de gestão da entidade;
- 2.2. Elaboração/adequação participativa do Estatuto Social adequado às exigências da legislação brasileira e as boas práticas previstas nas normas técnicas para as Indicações Geográficas;
- 2.3. Apoio técnico na constituição formal da entidade com orientações para a constituição de Atas e dos registros das Assembleias;
- 2.4. Apoio técnico na estruturação e gestão da entidade para o controle da Indicação Geográfica.

3. CRIAÇÃO DO SIGNO DISTINTIVO DA IG

- 3.1. Desenvolvimento do design do signo distintivo (identidade visual/selo de controle);
- 3.2. Criar o signo distintivo para a Indicação Geográfica;
- 3.3. Criar o manual técnico para a aplicação da identidade visual e selo de controle;

Impressão e distribuição em 11/04/2014.

Praga - Diretor Municipal de Desenvolvimento - Garça - Estado de São Paulo - CNPJ: 44.518.371/0001-35 - Fone: (0341) 30076800 - Garça, SP

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

310

- 3.4. Validar com o comitê gestor o signo distintivo;
- 3.5. Verificar as melhores formas de inserir numeração e a impressão dos selos de controle.

4. ELABORAÇÃO DA PROVA DE NOTORIEDADE DA REGIÃO PRODUTORA VINCULADA AO PRODUTO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

- 4.1. Resgate histórico da produção no território;
- 4.2. Levantamento e escrituração da história do desenvolvimento do produto no território;
- 4.3. Levantamento e escrituração de publicações, escritos e periódicos - jornais e revistas;
- 4.4. Levantamento e escrituração de obras literárias – romances, contos e poesias;
- 4.5. Pesquisa e escrituração em fontes pictóricas – fotografias, desenhos, gravuras e pinturas;
- 4.6. Entrevistas e escrituração com produtores e pesquisadores;
- 4.7. Levantamento de filmagens dos elementos comprobatórios (pessoas, território e outros);
- 4.8. Elaboração de documentos comprobatórios do reconhecimento do território como centro produtor do produto reconhecido;
- 4.9. Produção audiovisual dos elementos comprobatórios (pessoas, território e outros) do reconhecimento do território como centro produtor do produto reconhecido;
- 4.10. Elaboração do Dossiê Histórico Cultural do produto para o território delimitado;
- 4.11. Apresentação e validação do levantamento e do Dossiê Histórico Cultural junto ao comitê gestor.

5. COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE UMA ESTRUTURA DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES QUE TENHAM O DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

- 5.1. Comprovar a representatividade da organização dos produtores e a capacidade de controle da produção por meio de documentação oficial ao INPI;
- 5.2. Definir um sistema de gestão para a estrutura de controle da IG com a elaboração do regimento interno contemplando os mecanismos e as responsabilidades na gestão da IG.

6. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA IG

- 6.1. Levantamento técnico, cultural e científico do território da IG;
- 6.2. Definição da abrangência da área geográfica de produção da IG;
- 6.3. Elaboração de planta georreferenciada da delimitação da área geográfica de produção da IG;
- 6.4. Apresentação e validação pelos produtores da área geográfica de produção delimitada;
- 6.5. Elaboração do laudo de delimitação da área geográfica de produção como documento oficial do órgão competente para o requerimento da IG junto ao INPI;
- 6.6. Articulação e reuniões para emissão do laudo oficial de delimitação da área geográfica de produção.

7. COMPROVAÇÃO DA PRODUÇÃO NA ÁREA DELIMITADA POR MEIO DE MAPEAMENTO GEORREFERENCIADO E OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 7.1. Levantamento e escrituração dos documentos que vinculam os produtores ao território da IG;
- 7.2. Elaborar o documento formal de comprovação de que os produtores atuam na área delimitada e exercem a atividade econômica que buscam proteger por meio de documentação oficial ao INPI.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

380

8. CONSTRUÇÃO DO REGULAMENTO DE USO DA IG

- 8.1. Definir e descrever os produtos e seus padrões a serem protegidos pela IG;
- 8.2. Definir padrão de qualidade para os insumos, sistemas de produção, embalagens, rotulagens e comercialização;
- 8.3. Definir procedimentos de análise e auditoria de qualidade dos produtos;
- 8.4. Definir os controles e registros necessários para a garantia da qualidade do produto na região;
- 8.5. Definir os controles de venda dos produtos;
- 8.6. Definir regras, direitos, deveres e penalidades para o regulamento de uso do nome geográfico para o produto;
- 8.7. Validar com os produtores o regulamento de uso do nome geográfico.

9. ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO DE RASTREABILIDADE DA IG

- 9.1. Definir a forma de emissão e controle dos selos de controle conforme exigências do regulamento de uso da IG;
- 9.2. Definir sistema de rastreabilidade dos produtos;

10. IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS DE PRODUÇÃO E USO DA IG

- 10.1. Definir os controles de sustentabilidade da IG;
- 10.2. Treinamento do conselho regulador para a emissão dos selos de controle;
- 10.3. Treinamento dos produtores para o sistema de controle de emissão dos selos;

11. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO A SER ENCAMINHADO AO INPI E PROTOCOLO

- 11.1. Organização da documentação, cadastramento da entidade representativa dos produtores no INPI, preenchimento de formulários específicos, recolhimento de assinaturas, gravação de mídias, impressão dos documentos e protocolo do processo ao INPI.

Prazo de execução: O prazo de execução desta fase será de 2 (dois) anos.

Fase 2: Implementação Marca Coletiva

1. Desenvolvimento e implementação da marca coletiva para utilização em consonância com a Indicação Geográfica;
2. Criação de identidade visual da marca coletiva do café para os processos do INPI;
3. Construção do regulamento normativo para assegurar a qualidade dos cafés.

Prazo de execução: O prazo de execução desta fase será de 1 (um) ano. Este serviço é realizado concomitantemente a fase 1 (Estruturação da Indicação Geográfica).

Investimento Total aproximado: R\$ 345.800,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

400

Fase 2: Implementação Marca Coletiva

Item de Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA MARCA COLETIVA PARA UTILIZAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM A IG	Horas	140	R\$130,00	R\$18.200,00
CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL DA MARCA COLETIVA DO CAFÉ PARA OS PROCESSOS DO INPI	Horas	120	R\$130,00	R\$15.600,00
CONSTRUÇÃO DO REGULAMENTO NORMATIVO PARA ASSEGURAR A QUALIDADE DOS CAFÉS	Horas	120	R\$130,00	R\$15.600,00
TOTAL	Horas	380	R\$ 130,00	R\$49.400,00

Valor Total fase 2: R\$49.400,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos reais)

Valor Global

Item de Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário(R\$)	Valor Total (R\$)
Estruturação da Indicação Geográfica	Horas	2280	R\$130,00	R\$296.400,00
Implementação da Marca Coletiva	Horas	380	R\$130,00	R\$49.400,00
TOTAL	Horas	2660	R\$ 130,00	R\$345.800,00

Valor Total GLOBAL: R\$345.800,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)



410

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

XI. Metas a serem atingidas

Com o desenvolvimento deste plano de trabalho, com a identificação da Entidade representativa da produção cafeeira da região, alcançar o registro junto ao INPI da Indicação Geográfica dos cafés da região da Alta Paulista, valorizando a cadeia cafeeira desta região.

XII. Considerações finais

O projeto de “Indicação Geográfica Região de Garça para o produto Café” mostra-se como peça fundamental para a evolução e valorização da cadeia cafeeira na região, aproveitando o movimento de articulação presente no município.

O Poder Público Municipal sensível ao contexto desenvolve um esforço significativo apoiando a implantação do projeto, envolvendo um investimento significativo na implantação da Indicação Geográfica”.

O apoio do estado de São Paulo é fundamental no processo de desenvolvimento da indicação geográfica Região de Garça para o produto café, consolidando a importante colaboração entre o Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e o Município, sem a qual tal projeto não alcançará o êxito no tempo necessário.

XIII. Curriculum dos integrantes da equipe técnica e do coordenador do projeto

O projeto demandará a contratação de empresa/instituição com conhecimento específico na área e contará com o suporte da Prefeitura Municipal de Garça e da servidora Maria Thereza Ricci Sartori

Coordenação do Projeto na Prefeitura Municipal de Garça,SP

Maria Thereza Ricci Sartori

Formação:

Graduada em Engenharia Agrônômica – ESALQ/USP

Graduada em Direito – FAIG/FAEF – Garça,SP

Mestre em Fisiologia Vegetal – ESALQ/USP

Pós-Graduação em Direito Ambiental

Empresas: Empresa de pesquisa de extensão rural – EMPAER/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro CEP: 174000-000 Fone: (014) 34076600 – Garça, SP



42A


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

CONTATOS

Prefeitura Municipal de Garça, SP		C.N.P.J. 44.518.371/0001-35	
Endereço: PRAÇA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102			
Cidade: GARÇA	U.F. SP	CEP: 17400-000	DDD/Fone: (17)3407-6601
Conta corrente nº: Conta SEP/CAR Nº *****		Agência nº Banco: Banco do Brasil S/A - Agência nº 0290-9	
Nome do Gestor do Projeto: Maria Thereza Ricci Sartori			
Telefone para contato 01: (14) 3407-6601 Telefone para contato 02: (14) 99703-3542			
Nome do Responsável Técnico(a ser contratado): *****			

Identificação do Objeto: Estruturação da Indicação Geográfica da "REGIÃO DE GARÇA" para o produto Cafés.
Valor R\$345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)
Prazo para execução: 3 (três) anos
Nº de pessoas beneficiadas pela indicação geográfica: Indiretamente população em geral dos municípios e da região, diretamente os cafeicultores da região da alta paulista.
Nº da população fixa beneficiada: Cafeicultores dos municípios e da região e comércio em geral devido à valorização do produto com maior circulação de dinheiro.

Garça, 17 de Outubro de 2017.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102 – Centro CEP: 174000-000 Fone: (014) 34076600 – Garça, SP



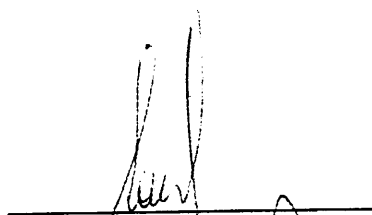
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

43A

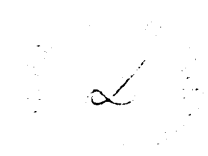
Maria Thereza Ricci Sartori
Telefone para contato 01: (14) 3407-6601
Telefone para contato 02: (14) 99703-3542
Nome do Responsável Técnico(a ser contratado): *****

Identificação do Objeto: Estruturação da Indicação Geográfica da "REGIÃO DE GARÇA" para o produto Cafés.
Valor R\$345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais)
Prazo para execução: 3 (três) anos
Nº de pessoas beneficiadas pela indicação geográfica: Indiretamente população em geral dos municípios e da região, diretamente os cafeicultores da região da alta paulista.
Nº da população fixa beneficiada: Cafeicultores dos municípios e da região e comércio em geral devido à valorização do produto com maior circulação de dinheiro.

Garça, 17 de Outubro de 2017.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



44-12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Secretário

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

X. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Fase I: Estruturação da indicação Geográfica

Etapa	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	Período de realização: 24 meses								Total (em R\$)
		3	6	9	12	15	18	21	24	
1	PREPARAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO	R\$ 15.600,00								R\$ 15.600,00
2	ESTRUTURAÇÃO DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS PRODUTORES	R\$ 15.600,00								R\$ 15.600,00
3	CRIAÇÃO DO SIGNO DISTINTIVO DA IG		R\$ 46.800,00							R\$ 46.800,00
4	ELABORAÇÃO DA PROVA DE NOTORIEDADE DA REGIÃO PRODUTORA VINCULADA AO PRODUTO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA			R\$ 31.200,00						R\$ 31.200,00
5	COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE UMA ESTRUTURA DE CONTROLE SOBRE OS PRODUTORES QUE TENHAM O DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA				R\$ 15.600,00					R\$ 15.600,00
6	DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA IG				R\$ 46.800,00					R\$ 46.800,00
7	COMPROVAÇÃO DA PRODUÇÃO NA ÁREA DELIMITADA POR MEIO DE MAPEAMENTO GEOREFERENCIADO E OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS					R\$ 15.600,00				R\$ 15.600,00
8	CONSTRUÇÃO DO REGULAMENTO DE USO DA IG						R\$ 46.800,00			R\$ 46.800,00
9	ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO DE RASTREABILIDADE DA IG							R\$ 31.200,00		R\$ 31.200,00
10	IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS DE PRODUÇÃO E USO DA IG								R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
11	ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO A SER ENCAMINHADO AO INPI E PROTOCOLO								R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
TOTAIS		R\$31.200,00	R\$46.800,00	R\$31.200,00	R\$62.400,00	R\$15.600,00	R\$46.800,00	R\$31.200,00	R\$31.200,00	R\$296.400,00
ESQUEMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO		R\$171.600,00				R\$124.800,00				R\$ 296.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Rua Coronel Machado de Oliveira nº 101 – Centro CEP: 13400-070 – Garça (14) 34076600 – Garça, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo – CNPJ: 44.518.371/0001-35

Fase 2: Implementação Marca Coletiva

Etapa	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	Período de realização: 12 meses				Total (em R\$)
		3	6	9	12	
1	Desenvolvimento e implementação da marca coletiva para utilização em consonância com a IG	R\$9.100,00	R\$9.100,00			R\$ 18.200,00
2	Criação de identidade visual da marca coletiva do café para os processos do INPI			R\$15.600,00		R\$ 15.600,00
3	Construção do regulamento normativo para assegurar a qualidade dos cafés				R\$15.600,00	R\$ 15.600,00
TOTAIS		R\$9.100,00	R\$9.100,00	R\$15.600,00	R\$15.600,00	R\$49.400,00
ESQUEMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO		R\$49.400,00				R\$49.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Rua Hilmar Machado de Oliveira nº 101 – Centro CEP: 13.430-000 Fone: (014) 34076600 – Garça, SP

47A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Garça

NÚMERO DO CONVÊNIO: GSA- /17 celebrado em / /2017 (Processo SDECTI n.º 441/17)

TIPO DE CONCESSÃO: Subvenção

VALOR REPASSADO: R\$ 296.400,00

EXERCÍCIO: 2017

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São Paulo, 23 de maio de 2017.

RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO

Nome e cargo: **MARCIO FRANCA** - Secretário de Estado da SDECTI

E-mail institucional: gabinetesd@sp.gov.br

E-mail pessoal: franca40@uol.com.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome e cargo: **JOÃO CARLOS DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Garça

E-mail institucional: prefeito@garca.sp.gov.br

E-mail pessoal: joao@refrisaojose.com.br

Assinatura: _____

488



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 08/2018	Data do Protocolo:	06/02/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	2ª 50/2018	Data da Sessão:	14/02/2018

Regime de Urgência? Sim. – Data Limite da Tramitação: 13/04/2018 () Não

Quanto à Iniciativa: Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: Única de acordo com artigo nº 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
- () Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
- () Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		22/02/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		23/02/2018	Rodrigo Gutierrez
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		—	—	—
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		—	—	—

Garça, 14/02/2018

Amp
Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 08/2018, considerado Objeto de Deliberação na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2018.

Secretaria, 14/02/2018.

Amyp

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 15/02/2018.

Pedro Santos

= Pedro Santos =
Presidente

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

**PROPOSITURAS CONSIDERADAS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 2ª
SESSÃO ORDINÁRIA DE 14/02/2018**

PROJETO DE LEI Nº CM 008/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DA REGIÃO DE GARÇA – GARÇA SPECIALTY COFFEE ASSOCIATION, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Ribeirão da Garça nº 33, nesta cidade de cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.274.740/0001-32, objetivando a realização de estudo intitulado “Estruturação da Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, da Região de Garça para o Produto Café”, visando a viabilizar o registro de Indicação Geográfica do Café da região da Alta Paulista no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por inexigibilidade do Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do Termo de Referência (Plano de Trabalho) e da inexistência de pluralidade de ofertante, tendo em vista os objetivos da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, a qual possui as seguintes finalidades:

- I. Fomentar os meios necessários para que seus associados possam obter e desenvolver meios buscando a produção de cafés de qualidade superior;
- II. Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público;
- III. Prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da produção rural;
- IV. Defender as atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, desenvolvendo a cooperação entre os membros da comunidade e solidificando o espírito associativo;
- VI. Representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carência observadas em seu meio;
- VII. Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócioeconômica e cultural, observando o equacionamento de necessidades e problemas;
- VIII. Proceder ao cadastramento das famílias residentes em sua área de atuação;
- IX. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;
- X. Baseado na notoriedade da qualidade e características únicas dos cafés produzidos em nossa região, a Associação objetiva conseguir junto aos órgãos competentes todo o apoio para que a mesma receba o reconhecimento e seja determinada a delimitação da área geográfica em nosso município e/ou demais municípios de sua área de abrangência quanto ao tipo de café superior produzido, através de processo de indicação geográfica;
- XI. Uma vez obtida o reconhecimento oficial da Indicação Geográfica, enviar esforços para a sua manutenção, por meio de ações de valorização da IG pelos associados e criação de valor através de promoção e marketing

Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R\$ 345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), destinados à manutenção da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (R\$ 296.400,00) e contrapartida (R\$ 49.400,00), com dispêndio conforme consta do cronograma físico-financeiro do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo nº 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018;

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências:

- I. Das obrigações do Município:
 - a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante os exercícios constantes do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo nº 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018;
 - b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades, se for o caso;
 - c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das irregularidades ocorrentes.
- II. Das obrigações da Entidade:
 - a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
 - b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
 - c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
 - d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
 - e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
 - f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
 - g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
 - h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
 - i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
 - j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituído ou incluso.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário Garça, 05 de fevereiro de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 030/2018

Garça, 05 de fevereiro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 004/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 004/2018, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Ribeirão da Garça nº 33, nesta cidade de cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.274.740/0001-32, objetivando a realização de estudo intitulado “Estruturação da Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, da Região de Garça para o Produto Café”, visando a viabilizar o registro de Indicação Geográfica do Café da região da Alta Paulista do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

O Termo de Colaboração a ser firmado será realizado por inexigibilidade do Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do Termo de Referência (Plano de Trabalho) e da inexistência de pluralidade de ofertante, tendo em vista os objetivos da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, conforme seu Estatuto, que ora segue em anexo.

Desta forma, por intermédio do Termo de Colaboração supramencionado, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R\$ 345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), destinados à manutenção da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (R\$ 296.400,00) e contrapartida (R\$ 49.400,00), com dispêndio conforme consta do cronograma físico-financeiro do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo nº 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O DIA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RACIAL, RELIGIOSA E DE GÊNERO OU ORIENTAÇÃO SEXUAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV do § 11 do artigo 2º da Lei 5.161, de 04 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 11 ...

IV – dia Municipal de Combate à Intolerância Racial, Religiosa e de Gênero ou Orientação Sexual, a ser comemorado no dia 21;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

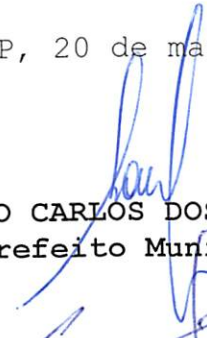
53 @

DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, abaixo assinado, declaro para os devidos fins, que o **Termo de Colaboração** a ser firmado nos termos do Projeto de Lei CM n° 008/2018, será realizado por inexigibilidade do Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 e 32 Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do Termo de Referência (Plano de Trabalho) e da inexistência de pluralidade de ofertante, tendo em vista os objetivos estatutários da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça - Garça Specialty Coffee Association**.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 20 de março de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo


54A

DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA,
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças,
declaro para os devidos fins, que o Município de Garça
possui reserva técnica financeira, constante do orçamento
vigente, para contrapartida no valor de R\$ 49.400,000
(quarenta e nove mil e quatrocentos reais), para
formalização do Termo de Colaboração a ser firmado nos
termos do Projeto de Lei CM nº 008/2018, com **Associação dos
Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça - Garça
Specialty Coffee Association**, referente ao convênio
publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018, firmado com a
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e
Inovação.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 15 de fevereiro de 2018.


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças



550

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 008/2018. PARECER Nº 019/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 08/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Associação dos Produtores de Cafés Especiais da região de Garça - Garça Specialty Coffee Association, e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.


Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação, uma vez que o Sr. Exmo. Prefeito Municipal declarou haver uma inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do termo de Referência.

É como voto.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.


Rafael Frabetti
Membro


Paulo André Faneco
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 008/2018. PARECER Nº 012/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 008/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Associação dos Produtores de Cafés Especiais da região de Garça - Garça Specialty Coffee Association, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria, desde que aprovada a Emenda que extingue a referida gratificação do Procurador Geral do Município.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto em tela busca autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com Associação dos Produtores de Cafés Especiais da região de Garça - Garça Specialty Coffee Association, e dá outras providências.

O termo a ser firmado será realizado por inexigibilidade do chamamento público, conforme declaração do Sr. Prefeito Municipal, anexa ao Projeto.

O projeto prevê uma contrapartida de R\$ 49.400,00 ao Município de Garça. Com relação a esse montante o Sr. Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, Antônio Carlos de Oliveira Marra, informou que o Município possui reserva técnica-financeira para tal recurso, conforme declaração anexa ao Projeto.

Assim sendo, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº. 08/2018.

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 08 de fevereiro de 2018.

Marcão do Basquete
Membro



570

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 08/2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 22/02/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 4ª S.O/2018, para sua
início discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 22/02/2018.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente



580

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 08/2017, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Associação dos Produtores de Cafês Especiais da região de Garça - Garça Specialty Coffee Association, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Resolução nº 02/2018, de autoria do vereador Rafael José Frabetti – Altera a Resolução nº 565, de 30 de maio de 2017, no tocante ao pedido de vista pelas Comissões Permanentes. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 23 de fevereiro de 2018.


Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Mardos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei nº 08/2017, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com Associação dos Produtores de Cafés Especiais da região de Garça - Garça Specialty Coffee Association, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Resolução nº 02/2018, de autoria do vereador Rafael José Frabetti – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao pedido de vista pelas Comissões Permanentes. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 23 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE CARÁTER SOLENE Nº 03/2018**

PEDRO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, artigo 32, parágrafo 2º RESOLVE:-.-.-

CONVOCAR, como convocada fica, **01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE**, a realizar-se no dia **27 DE FEVEREIRO DE 2018**, às 20h (vinte horas), para a homenagem ao "**DIA DO ROTARIANO**".

Câmara Municipal de Garça, 23 de fevereiro de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 08/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:

() REJEITADO POR:

(X) UNANIMIDADE

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 26 de fevereiro de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



61A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 08 /2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 26 /02 /2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 26 /02 /2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço conclusa a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 26 /02 /2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

- I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
- II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
- III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 26 /02 /2018.

Pedro Santos
= Pedro Santos =
Presidente



628

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 009/2018
PROJETO DE LEI Nº 008/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DA REGIÃO DE GARÇA – GARÇA SPECIALTY COFFEE ASSOCIATION, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Ribeirão da Garça nº 33, nesta cidade de cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.274.740/0001-32, objetivando a realização de estudo intitulado “Estruturação da Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, da Região de Garça para o Produto Café”, visando a viabilizar o registro de Indicação Geográfica do Café da região da Alta Paulista no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, respeitando o teor do que dispõe à Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por inexigibilidade do Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do Termo de Referência (Plano de Trabalho) e da inexistência de pluralidade de ofertante, tendo em vista os objetivos da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, a qual possui as seguintes finalidades:

- I. Fomentar os meios necessários para que seus associados possam obter e desenvolver meios buscando a produção de cafés de qualidade superior;
- II. Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público;
- III. Prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da produção rural;
- IV. Defender as atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, desenvolvendo a cooperação entre os membros da comunidade e solidificando o espírito associativo;
- VI. Representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carência observadas em seu meio;
- VII. Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócioeconômica e cultural, observando o equacionamento de necessidades e problemas;
- VIII. Proceder ao cadastramento das famílias residentes em sua área de atuação;
- IX. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;
- X. Baseado na notoriedade da qualidade e características únicas dos cafés produzidos em nossa região, a Associação objetiva conseguir junto aos órgãos competentes todo o apoio para que a mesma receba o reconhecimento e seja determinada a delimitação da área geográfica em nosso município e/ou demais municípios de sua área de abrangência quanto ao tipo de café superior produzido, através de processo de indicação geográfica;
- XI. Uma vez obtida o reconhecimento oficial da Indicação Geográfica, enviar esforços para a sua manutenção, por meio de ações de valorização da IG pelos associados e criação de valor através de promoção e marketing



63 A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R\$ 345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), destinados à manutenção da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (R\$ 296.400,00) e contrapartida (R\$ 49.400,00), com dispêndio conforme consta do cronograma físico-financeiro do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo nº 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018;

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante os exercícios constantes do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo nº 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades, se for o caso;
- c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;



64A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

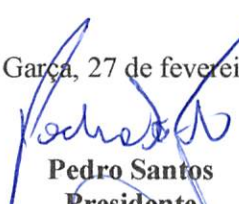
Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.


Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Câmara Municipal de Garça, 27 de fevereiro de 2018.


Pedro Santos
Presidente

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



65A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 055/2018

Garça, 27 de fevereiro de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 009/2018**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 008/2018, de autoria do Prefeito Municipal, na 4ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 26 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



----- **PODER EXECUTIVO** -----

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA**

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 28/02/2018:

Processo nº. 223/18 – Reginaldo Gomes Mateus

Assunto: Auto de Infração n.º 2171 série AA-AIF

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/03/2018:

Processo nº. 226/18 – Geny Oba Ogawa

Assunto: Auto de Infração n.º 2143 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/03/2018:

Processo nº. 236/18 – Jonas da Silva Gois

Assunto: Auto de Infração n.º 2146 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/03/2018:

Processo nº. 238/18 – Antonio Florentino

Assunto: Auto de Infração n.º 2182 série AA-AIF e Termo de Intimação n.º 1094 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/03/2018:

Processo nº. 239/18 – Celso Gonçalves de Souza

Assunto: Auto de Infração n.º 2183 série AA-AIF e Termo de Intimação n.º 1095 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 02/03/2018:

Processo nº. 240/18 – Mauro Valentim Geraldo

Assunto: Auto de Infração n.º 2177 série AA-AIF

LEIS

LEI Nº 5.196/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DA REGIÃO DE GARÇA – GARÇA SPECIALTY COFFEE ASSOCIATION, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association,

entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Ribeirão da Garça nº 33, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.274.740/0001-32, objetivando a realização de estudo intitulado "Estruturação da Indicação Geográfica, na modalidade Indicação de Procedência, da Região de Garça para o Produto Café", visando a viabilizar o registro de Indicação Geográfica do Café da região da Alta Paulista no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por inexigibilidade do Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do Termo de Referência (Plano de Trabalho) e da inexistência de pluralidade de ofertante, tendo em vista os objetivos da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, a qual possui as seguintes finalidades:

- I. Fomentar os meios necessários para que seus associados possam obter e desenvolver meios buscando a produção de cafés de qualidade superior;
- II. Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público;
- III. Prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da produção rural;
- IV. Defender as atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, desenvolvendo a cooperação entre os membros da comunidade e solidificando o espírito associativo;
- V. Representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio;
- VI. Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócioeconômica e cultural, observando o equacionamento de necessidades e problemas;
- VII. Proceder ao cadastramento das famílias residentes em sua área de atuação;
- VIII. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;
- IX. Baseado na notoriedade da qualidade e características únicas dos cafés produzidos em nossa região, a Associação objetiva conseguir junto aos órgãos competentes todo o apoio para que a mesma receba o reconhecimento e seja determinada a delimitação da área geográfica em nosso município e/ou demais municípios de sua área de abrangência quanto ao tipo de café superior produzido, através de processo de indicação geográfica;
- X. Uma vez obtida o reconhecimento oficial da Indicação Geográfica, enviar esforços para a sua manutenção, por meio de ações de valorização da IG pelos associados e criação de valor através de promoção e marketing

Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R\$ 345.800,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), destinados à manutenção da **Associação dos Produtores de Cafés Especiais da Região de Garça – Garça Specialty Coffee Association**, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (R\$ 296.400,00) e contrapartida (R\$ 49.400,00), com dispêndio conforme consta do cronograma físico-financeiro do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo nº 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018;

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante os exercícios constantes do Termo de Referência (Plano de Trabalho), apresentado junto ao Processo nº 441/2017 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, para celebração do Convênio publicado no DOE de 11 de janeiro de 2018;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades, se for o caso;

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

E-mail – doem@garca.sp.gov.br

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações da Entidade:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Garça, 2 de março de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.653/2018

PRORROGA O PRAZO DE INTERVENÇÃO NO HOSPITAL SÃO LUCAS, MANTIDO PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril 1990;
Considerando o contido no Processo nº 6.327/2018;

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 1º do Decreto nº 8.571/2017 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2018, o prazo de Intervenção, na modalidade requisição, efetuado junto ao Hospital São Lucas, inscrito no CNPJ nº 48.209.233/0003-97, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, inscrita no CNPJ nº 48.209.233/0001-25, ficando ratificadas as demais normas constantes do Decreto Municipal nº 8.571/2017 e alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de março de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

ZILDA MARQUES DA COSTA MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXTRATOS DE PORTARIAS

EXTRATO DE PORTARIAS

- Nº 30647, de 23/2/18 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. BRUNA EDUARDA PEREIRA BOZZO, portadora do RG nº 46.295.512-6, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS;
- Nº 30648, de 23/2/18 - Conceder adicional por tempo de serviço ao servidor, Sr. CARLOS EDUARDO FERREIRA DA ROCHA LOURENÇO, portador do RG nº 43.033.860-0, lotado no cargo de MOTORISTA;
- Nº 30649, de 23/2/18 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. AMANDA DE OLIVEIRA BOROTO, portadora do RG nº 40.861.769-X, lotada no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO;
- Nº 30650, de 23/2/18 - Conceder adicional por tempo de serviço à servidora, Sra. EMÍLIA VIEIRA, portadora do RG nº 18.344.847-9, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS;